



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
DIRETORIA DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO -
SEFAZ/SAF/DICOP
DIRETORIA DO TESOURO - DEPAT

Ofício Conjunto nº 03/2024 - SEFAZ/SAF/DICOP/DEPAT

Salvador/BA, 16 de dezembro de 2024.

Assunto: Conciliação e Controle dos saldos de disponibilidade financeira das contas bancárias de autenticação e das diversas contas de titularidade das unidades do estado

Senhores (as) Diretores (as) de Finanças,

O Tribunal de Contas do Estado tem reiteradamente apontado como irregular a existência de recursos financeiros em contas bancárias que não estejam devidamente registradas no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – FIPLAN.

Nesse contexto, e conforme abordado na reunião de encerramento realizada em 14/11/2024, informamos que, a partir do exercício de 2025, os valores ingressados em contas bancárias de autenticação, que apresentam saldos transitórios, passarão a ser registrados automaticamente no FIPLAN por meio da rotina de **Registro de Ingresso Extraorçamentário**, para cada pagamento orçamentário (NOB) destinado a estas contas.

Essa medida permitirá que os recursos financeiros sejam evidenciados na contabilidade do Estado como disponibilidades financeiras comprometidas com seus correspondentes passivos, sendo baixados apenas após sua quitação efetiva na instituição financeira.

A Orientação Técnica nº 79/2024 estabelece os novos procedimentos para o registro das movimentações das contas de autenticação. Nesse contexto, será essencial realizar a depuração dos saldos dessas contas em 31/12/2024, a fim de identificar os valores devidos a cada credor, o que possibilitará o registro individualizado no passivo, por meio do fato extraconta nº 1.1.352.

Em outras palavras, neste encerramento do exercício, o órgão ou entidade deverá depurar todo o saldo existente, em 31/12/2024, na sua conta de autenticação e verificar o credor da NOB que enviou o recurso para a conta de autenticação, com o objetivo de efetuar o registro contábil correspondente por meio do mencionado fato extraconta.

Assim, a partir do encerramento do exercício de 2024, os saldos das contas de autenticação deverão obrigatoriamente estar refletidos na contabilidade de cada unidade orçamentária do Estado, para a correta evidenciação de sua disponibilidade.

Com o registro das movimentações de recursos das contas de autenticação, elimina-se a exceção que existia para saldos financeiros transitórios em contas de autenticação. Dessa forma, a conciliação dos saldos bancários com a contabilidade de cada unidade passa a abranger a totalidade das contas bancárias sob sua responsabilidade.

Neste contexto, ressaltamos a necessidade, de forma permanente e especialmente durante o encerramento do exercício, do cadastro e registro tempestivo de todas as contas bancárias de cada unidade, garantindo que tais ações sejam concluídas antes da inscrição dos Restos a Pagar e da apuração do resultado. Essa prática assegura a correta evidenciação da disponibilidade financeira de cada unidade e a consolidação adequada das demonstrações financeiras do Estado.

Um exemplo são as transferências voluntárias da União, que apresentam um fluxo maior no encerramento do exercício. Nestes casos é fundamental garantir o cadastramento da conta no FIPLAN e o devido registro tempestivo da receita orçamentária. Esse registro pode ser realizado, inclusive, nos primeiros dias de janeiro, antes da inscrição dos Restos a Pagar.

Por fim, considerando que o controle e a conciliação das contas bancárias do Poder Executivo são realizados de forma descentralizada, conforme o Decreto nº 14.407/2013, que aprova o Regulamento do Sistema Financeiro e de Contabilidade do Estado, reforçamos que cada unidade deve observar rigorosamente os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SAF nº 016/2015, que regulamenta a movimentação financeira em instituições bancárias pelos órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Estadual.

Em eventuais dúvidas, a GECOR está à disposição, por meio dos técnicos responsáveis pelas unidades orçamentárias, para outras orientações.

Atenciosamente,

Ilan Nogueira de Oliveira Santana

Diretor da DICOP

Murilo Carneiro da Costa

Diretor da DEPAT



Documento assinado eletronicamente por **Ilan Nogueira de Oliveira Santana, Diretor**, em 16/12/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Carneiro da Costa, Diretor**, em 17/12/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00104967508** e o código CRC **B56FEB6D**.

Referência: Processo nº 013.1339.2024.0070468-11

SEI nº 00104967508